



I M P U G N A Ç Ã O
Pregão Eletrônico nº 16/2013

Brasília, 28 de novembro de 2013.

À

Secretaria de Direitos Humanos

Senhor Eduardo Miranda Lopes

Pregoeiro – SGPDH/SDH-PR

Referência: Pregão Eletrônico nº 16/2013

Prezado Senhor,

Somos uma revenda autorizada de produtos Canon e OKI, atuamos em venda e locação de equipamentos reprográficos (máquinas copiadoras / impressoras / escaneres / multifuncionais) e atualmente utilizamos equipe técnica própria constituída de profissionais qualificados e habilitados pelos fabricantes no atendimento de vários órgãos públicos, entre os quais se destacam a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, com equipamentos instalados em Brasília e em várias cidades em todo o território nacional.

Tomamos conhecimento da publicação do **Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2013 - AC** e decidimos impugnar os termos editalícios considerando que essa licitação será regida pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06.

A **Lei nº 8.666/93** com alterações posteriores preestabelece no inciso I do § 1º de seu Art. 3º que **“É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância** impertinente ou irrelevante para o específico objeto contratado.” e ainda define em seu Art.3º que **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”** (grifos nossos).



I M P U G N A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº 16/2013

Entendemos, respeitosamente, que a redação de algumas exigências descritas como “Características Técnicas” precisa ser alterada, conforme mencionamos abaixo, para possibilitar a nossa participação e não comprometer a competitividade do certame.

Assim sendo, permitimo-nos requerer de V.Sas. as seguintes alterações nas especificações do terceiro item do Edital:

- Alteração de “Impressora Multifuncional Laser” para **“Impressora Multifuncional Laser ou LED”**;
- Alteração de “Resolução Ótica do Scanner de 1200 x 1200 dpi;” para **“Resolução Ótica do Scanner de 600 x 600 dpi”**;

Entendemos que, conforme destacamos em **negrito**, não haverá prejuízo na produtividade dos equipamentos se a redação dessas exigências for alterada conforme solicitamos para possibilitar a nossa participação no certame.

A tecnologia LED não altera o funcionamento da impressora, quando comparada com um equipamento laser. Ambos os sistemas tem o mesmo funcionamento e os mesmos suprimentos, como toner e cilindro fotossensível, contrastando com outros sistemas de impressão, como jato de tinta, cera sólida e matricial. A manutenção de ambos também pode ser efetuada pelos mesmos tipos de técnicos, visto que uma impressora LED não se diferencia mais de uma laser do que uma laser a outra impressora laser. A fotossensibilização por LEDs é uma tecnologia madura e que atinge resultados iguais ou superiores ao laser. A alteração do item para aceitar a tecnologia LED não impede a participação dos fabricantes de impressoras laser.

Sobre a resolução ótica do scanner, entendemos que é extremamente restritiva e incompatível com as demais especificações do equipamento. Os requisitos específicos para a função impressora do equipamento pedem resolução por hardware de 600 x 600 dpi. A mesma resolução é especificada para a função de cópia. Somente na função scanner a resolução especificada é de 1200 x 1200 dpi. A digitalização de uma folha A4 em 600 x 600 dpi gera uma imagem de 4962 x 7014 pixels, ou 34.8 Megapixels, que é mais de 17 vezes maior que uma resolução Full HD e também muito superior às necessidades de Conselhos Tutelares e Centrais de Intérpretes de LIBRAS.

Entendemos que as especificidades dos trabalhos a executar e a necessidade de obter maior produtividade dos usuários devem ser conciliadas com os princípios da isonomia e da competitividade, o que ora significa alterar sucintamente a especificação dos equipamentos para possibilitar a nossa participação e de outros potenciais licitantes no certame e, certamente, obter uma proposta mais vantajosa sob o aspecto de atualização tecnológica ao promover a ampliação da disputa.



I M P U G N A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº 16/2013

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório vincula a Administração Pública e os interessados às cláusulas previamente definidas no edital a título de regras do certame licitatório. A Administração Pública se orienta por essas regras para afastar a possibilidade da prática de qualquer ato arbitrário durante o procedimento licitatório e os licitantes assumem integral responsabilidade pela aceitação das condições de participação no certame se não manifestarem discordância durante o prazo de impugnação do ato convocatório.

O Princípio da Isonomia é a viga mestra do Estado de Direito, consagra a máxima de que todos são iguais perante a lei e, ao ser aplicado no âmbito das licitações, assegura igualdade de direitos a todos os licitantes, os quais também ficam automaticamente obrigados a cumprir as exigências preestabelecidas para contratar com a Administração Pública.

O Princípio da Competitividade é a essência da licitação, porque só haverá certame onde houver competição. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento licitatório. Em suma, o princípio da competitividade exige que sempre seja verificada a possibilidade de obter a participação de mais interessados que possam atender à Administração Pública. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do processo licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, a Administração Pública deve evitar qualquer exigência irrelevante que restrinja a competição, pois procedendo dessa maneira violará o Princípio da Competitividade.

Dante do exposto, estamos formalizando, respeitosa e tempestivamente, a presente

I M P U G N A Ç Ã O.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA.

Raphael de Faria Silvestre
Sócio Diretor